



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 1005/94, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

Altera a redação de artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 32, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em Lei.

Art. 2º - O artigo 46 § 3º, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 -
§ 3º - A gratificação de natal será calculada sobre a remuneração dos servidores nela incluídas todas e quaisquer vantagens, inclusive o adicional por tempo de serviço e função gratificada. No caso de cargo em comissão, a gratificação de natal será paga tomando-se por base, também sua remuneração.

Art. 3º - O artigo 49, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contatos com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus ao adicional de no máximo 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 4º - O artigo 52, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 5º - O artigo 54, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - É facultado conceder licença ao servidor quando:

Art. 6º - O artigo 55 § 2º, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 -
§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- Continuação -

neração do cargo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

Art. 7º - O artigo 57 § 2º, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 -
§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição o servidor efetivo fará jus a licença como se em exercício estivesse, com a remuneração integral.

Art. 8º - O artigo 58, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

Art. 9º - O artigo 61, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão com a remuneração do cargo.

Art. 10 - O artigo 80 e o seu inciso II, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico.

I -
II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial viver na companhia e às expensas do servidor ativo ou do inativo.

Art. 11 - O artigo 187, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

Art. 12 - O artigo 198, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- Continuação -

Art. 198 - A Câmara Municipal adotará esta Lei para regular a situação jurídica do seu quadro.

Art. 13 - O artigo 200, da Lei nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 - Os casos omissos serão regulamentados através de Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de junho de 1994.

Adelberto Ferreira
Silvânia Olívia Barbosa Pinto